CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

PROTOCOLO GERAL 43/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 15:56
Administrativo - PROT 43/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 001/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2023, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.550.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa atender aos convênios firmados pela Prefeitura com o Governo Estadual.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de fevereiro de 2023.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, "b", da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.697/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.708/2022 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange à viabilização das obras pretendidas, são medidas que buscam atender a necessidade da população quanto ao serviço de saneamento básico, bem como a realização de recapeamento asfáltico em pontos específicos, conforme disposições no art. 23, II da CF88 estando em consonância com o Estado, vez esta que por meio desta propositura, há convênio estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Estado.

Ainda assim, a proposta versa sobre a saúde local vislumbrando o saneamento básico da população a ser beneficiada atendendo assim as disposições no art. 2º da Lei Federal nº 11.445.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 44/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 15:59
Administrativo - PROT 44/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 001/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 10 de fevereiro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 001/2023, de 20 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro